

Emu? Sua. D. juiz Secional.

A, proceda-se na forma requerida, designada a sala do carcereiro em o edifício da correção n'esta cidade, ás 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, por não ser possível antes o comparecimento dos R.R. presos. São Paulo, 13-6-92

Santos Wernock

O procurador da Republica, em vista do inquérito policial junto e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art 52 letra a do Decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1896, vem prenunciante N. Ex<sup>a</sup> dar denúncia contra Joaquim Dias da Palma, tenente Joaquim Antônio de Faria Leite, capitão Stepreto Cardoso, Thomas Ricci, Nicolau Magno, Hippolito da Silva Dutra, dr. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, dr. Lúcio Archangels Camarano, dr. José Luiz Haquer, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, dr. Augusto de Souza Queirós, dr. Angelo Pinheiro Machado, capitão Márcio Roquette, dr. Guilherme Villela, dr. Antônio Gomes Pinheiro Machado, dr. Genílio Ubaldo Cardoso de Mello, dr. Paulino de Lima, Antônio Carlos de Arrocha Botelho (conde do Rio Brilhante), Paulino Lima, Endolphe Francisco de Paula, coronel João Carlos da Silva Pirajibe, tenente coronel Joaquim Antônio Dias, coronel Domingos Luiz da Costa, tenente coronel Belisário de Camargo, capitão José Antoniô Lessa, major João José de Araujo Niamia, alferes José Antônio Mattoso Feraz, tenente José Leite da Costa Soeiro, tenente José Cesar Marcondes de Brito e alferes Olympio de Alves Lima pelo crime político que passa a expon:

Em diversas reuniões havidas n'esta capital, a ultima das quais foi celebrada na monte de 25

de Março, proximo findo, no bairro das Palmeiras,  
em uma chácara inhabitada de propriedade  
do dr. Jérônimo Waldó Cardoso de Melo, os de-  
muniados concertaram - se para no dia se-  
guente, domingo, 27, às 5 horas da manhã,  
produzir um movimento revolucionário tendo  
por fim depor o dr. José Alves de Cerqueira  
César do cargo de vice-presidente do Estado  
e impedir que o congresso estadual ultima-  
mente eleito se reunisse e exercesse as suas  
funções, como preliminar de um ataque ao  
poder executivo federal.

Pedro Argariado uma quantia de cerca de  
500.000 \$ 000 para comandar a força pública, es-  
tendendo capangas armados, contratar mercená-  
rios mas colônias estrangeiras e despesas gerais  
com a execução do plano revolucionário, os de-  
muniados conseguiram subornar o capitão Al-  
fredo Cardoso, prendo a sua disposição a in-  
governância de 30.000 \$ 000 e entregando-lhe em  
dinheiro 10.000 \$ 000, conforme a sua confissão à  
fls. 16, e fazendo oferecimentos de acesso em  
postos aos officiais que aderissem a revolta, ten-  
do mais confiado a uma junta composta  
de José Herculano da Silva Dutra, dr. Augusto César  
de Oliveira Azevedo, dr. José Luiz Teles e dr. Mi-  
guel Archangos Camarano, poderes discricionários pa-  
ra levar a effeito a conspiração projectada.

A junta revolucionária assalarisse pessoal pa-  
ra o levantamento e adquiriu armas necessárias  
para a execução de seus intentos.

6 dr. Miguel Archangos Camarano, por interme-  
dio de Thomas Ricci e Nicolau Magno, que receberam

3

das mãos de Hugosito da Silva adiantaramente a quantia de 1:500 \$ 000, além da promessa de 12:000 \$ 000, para alidarem italiani, tinha a certeza, como se vê das listas de nomes de chefes de operários à fls. 3 e 4, de haver em gajado grande numero de homens dispostos ao movimento.

Também para elle tomar parte chegaram de diversas localidades do interior muitos individuos à paisana.

Os planos do ataque habilmente delineados devia iniciar - se pelo tenente Joaquim Antônio de Faria Leite que agoderan - se - ia da estação telephonica, facto que não effectuou - se por ter sido .. mesmo prego à cadeira do Carro, às 3 horas da madrugada, na occasião que para lá se dirigia e procurava as pessoas que deviam auxiliar - elle, como elle próprio confessou em seus depoimentos de fls. 21 à 24 e fls. 65, de acordo com a testemunha de fls. 18 v., e por Joaquim Dias da Palma incumbido de interromper as comunicações telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme a sua confissão à fls. 41 e 41 v., o que realizou contando três fios do telegrapho junto ao segundo poste do quilometro 399, entre as estações da Aparecida e Roseira, e mais quatro da linha telephonica no mesmo ponto, como prova o auto de corpo de delito a fls. , officio do delegado de polícia de Guaratinguetá à fls. 87 e depoimento à fls. 17 v.

Os conspiradores contavam com sua gente armada e pronta em Villa Mariana desde a

espera do dia em que devia proclamar-se  
o movimento e com as guacas do 7º bata-  
lhão de infantaria, aquarteladas na Luz, que  
se reuniram aos revoltosos, sob o comando  
do coronel João Carlos da Silva Pinagibe, que  
para esse fim tinha, e naturalmente reis,  
disfarçado de Caxambu no dia 26, à vista  
da afirmativa de seu telegramma. Deposi-  
to a fls. 45.

Os paisanos armados e as forças policiais  
e de linha que houvessem sido subornados  
caminharam sobre a cidade e depois de  
tomado o Palácio subiram as ar áres  
girando-las de foguetes, signal combinado pa-  
ra os ex-congressistas que achavam-se na  
chacara acima referida viram assumir o go-  
verno do Estado, que seria entregue ao dr. Amé-  
rico Braziliense de Almeida Melo, no caso de  
recusa deste ao dr. Luiz Perina Barreto e na  
hypothese também deste não aceitar ao dr.  
Augusto César de Miranda Ayres.

A conspiração estava ramificada. Os che-  
fes oposicionistas d'aqui estabeleceram correspon-  
dência telegráfica com conspiradores da Capital  
Federal, sendo intermediários entre estes e aquê-  
les Rodolpho Miranda e coronel Pinagibe, e en-  
tre este e a comissão revolucionária dr.  
Augusto Pinheiro Machado.

A sublevação no Rio de Janeiro tinha por  
objectivo a deposição do Marechal Floriano Peixoto  
do cargo de vice-presidente da República.  
Além destes movimentos outros se dariam  
nos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio Grande

4

do Sul no dia 29 ou 30, e em seguida a estes pronunciamentos tomaria conta do governo o general Manoel Deodoro da Fonseca que constituiu o governo capital da conspiração, para a qual cooperariam estes diversos Estados, para isso combinados, devendo o movimento rebentar em cada um delles, como permitisseem as circunstâncias.

As forças federais e estaduais em Pernambuco estiveram no dia 29 de junho atiradas, como consta à fls. 73, pelo telegramma publicado na "Gazeta de Notícias" de 30; e na Capital Federal foi desaberto à 28 um projecto de revolta, como se conclui da notícia dada pelo "Jornal do Comércio" de 29, à fls.

Ainda consta do inquérito policial que os denunciados resolvaram incendiar a Alfândega de Santos, cortar os fios do telegrapho macional e destruir diversas pontes de estradas de ferro, deliberações que foram abandonadas, assim como a ideia de agitação no interior.

A fls. 5 está juntó um documento contendo um alfabeto por algarismos, que formavam o código telegráfico e bem assim as palavras - Constituição e Congresso - que eram o santo e a senha com que deviam entender-se os revolucionários.

Abraam - se anexos às fls. 6, 7, 8 e 9 quatro ofícios escriptos e assinados por Cyrolo da Silva, como secretário do congresso estadual, da

tados de 27 de Março e dirigidos aos comandan-  
dores dos 1º, 3º, 4º e 5º corpos de polícia, aos  
quais pedia, em nome do congresso dis-  
solvido, auxílio para a revolução. Estes of-  
fícios foram apreendidos, juntamente com  
duas carabinas e munições, em poder do ca-  
grita Alfredo Cardoso, no dia 26, na occasião  
de sua prisão, quando aos mesmos ia dor-  
derido destino.

O projeto dos conspiradores descoberto pela  
polícia depois de actos extáticos, não pôde  
proseguir, graças à pratica dos factos ex-  
postos a vista do feliz éxito que tiveram as  
diligências empregadas pelas autoridades judi-  
cias.

Ora, assim juscidando os denunciados torna-  
ram - se criminosos inconduzíveis peras do  
art. 115. §§ 4º e 5º do Código Penal, pelo que o pro-  
curador da República oferece a presente de-  
núncia para que os réus sejam punidos, como  
for de lei e de justiça.

N'estes termos:

P. à V. Exª que, autorada, se jus-  
ceda a sumário, intimando-  
se as testemunhas, sob pena de  
desobediência, para virem depor  
no lugar, dia e hora que se deci-  
gmar, conduzindo - se os réus presos  
e citando - se os que se acham  
soltos para se verem processar  
na forma do art. 54 do Decreto de  
11 de Outubro de 1890, sob pena de  
nexa.

E. R. Ilo.

Role de los laemmbras:

Fairinos Alves de Andrade.

Santos Augusto de Carvalho.

José Climaco da Costa Navarro.

Joaquim da Costa Bastos

Benedicto José de Faria

Leônidas de Castro Teixeira

(Todos residentes nessa capital)

S. Paulo, 11 de Abril de 1892

O procurador da Republica

Ernesto Rudge da Silva Ramos